



**NOTA TÉCNICA 05/2020 – DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ADOÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS E MONITORAMENTO PREVENTIVO**

**ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-19 NO ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

**DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ**

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2019.

**DO OBJETIVO**

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às Notas Técnicas 01, 02, 03 e 04/2020.

**CONSIDERANDOS**

Considerando o estágio de transmissão comunitária notificado pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA) em 30/03/2020 em seu 32º Boletim da COVID-19;

Considerando a confirmação de casos de COVID-19 em todos os municípios onde estão localizadas as unidades socioeducativas do IASES;

Considerando a aquisição de máscaras de pano pelo IASES para fornecimento aos (às) servidores (as).

**1. DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS FORNECIDAS PELO INSTITUTO**

1.1 - Recomenda-se que o IASES considere máscaras como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante o período de estado de calamidade pública;



1.2 - Fica estabelecida, durante o período de estado de calamidade pública, como obrigatória a utilização de máscaras por todos (as) os (as) servidores (as) do lases, em atuação nas unidades socioeducativas e demais setores, a partir do seu fornecimento pelo lases;

1.3 - Competirá à chefia imediata a fiscalização do cumprimento da obrigação supramencionada, a partir do fornecimento das máscaras pelo lases;

1.4 - A não utilização dos EPIs estabelecidos sujeitará os (as) servidores (as) à responsabilização funcional cabível;

1.5 - Os (as) operadores (as) de videomonitoramento ficam obrigados (as) a registrar e comunicar os casos de permanência ou circulação de servidores (as) pelas unidades socioeducativas sem o devido uso de máscaras;

## **2. DAS PORTARIAS E O ESTABELECIMENTO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA O INGRESSO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS**

2.1 - As portarias das unidades socioeducativas deverão adotar **barreiras sanitárias**, sem o prejuízo de suas demais funções;

2.2 - São estratégias obrigatórias para as barreiras sanitárias no acesso às unidades socioeducativas:

2.2.1 - Verificação de utilização adequada de máscaras, sendo vedado o ingresso sem a mesma;

2.2.2 - Utilização de pedilúvios, que são mecanismos de higienização dos calçados, por todos (as) os (as) servidores (as) antes do acesso às portarias;

2.2.3 - Aferição de temperatura de todas as pessoas a cada ingresso nas unidades socioeducativas;

- a) Caso seja verificada temperatura igual ou superior a 37,8 °C, será orientado ao(à) servidor(a) que retorne para sua residência, devendo o gestor registrar o afastamento do mesmo por 14 (quatorze) dias;
- b) No período de afastamento deverá o(a) servidor(a) cumprir os cuidados orientados pelas autoridades sanitárias, procurando atendimento em saúde em caso de agravamento dos sintomas.



- c) Caso seja verificada temperatura igual ou superior a 37,8 °C em trabalhador (a) terceirizado (a), será orientado(a) que retorne para sua residência, devendo o gestor registrar o afastamento do mesmo junto ao fiscal de contrato, orientando que permaneça afastado de suas atividades laborais por 14 (quatorze) dias;

### **3. DO MONITORAMENTO PREVENTIVO JUNTO A SOCIOEDUCANDOS (AS)**

3.1 - A unidade socioeducativa deverá incluir em sua jornada socioeducativa diária a aferição da temperatura corporal de socioeducandos (as) uma vez por dia;

3.2 - Para os (as) socioeducandos (as) em isolamento, deverão ser realizadas, no mínimo, duas aferições de temperatura corporal por dia;

3.3 - Caso seja verificada temperatura igual ou superior a 37,8 °C o(a) socioeducando(a) deverá ser colocado(a) imediatamente em isolamento, caso não esteja, e orientado que proceda a banho ou utilize medicação antitérmica porventura já prescrita. Após 40 (quarenta) minutos deverá ser realizada nova aferição de temperatura;

3.4 - Caso a febre esteja acompanhada de outros sintomas de agravamento, como dificuldade para respirar, o (a) socioeducando (a) deverá ser imediatamente encaminhado (a) ao serviço de saúde de referência;

3.5 - Caso a febre persista por mais de três dias, independente de outros sintomas, o (a) socioeducando (a) deverá ser encaminhado (a) ao serviço de saúde de referência;

### **4. DA NOTIFICAÇÃO DE CASOS SOB INVESTIGAÇÃO DE COVID19 DENTRE SERVIDORES**

4.1 - Caberá ao (à) gestor (a) comunicar à SUS/GMSE/DSE, via edocs, todos os casos de servidores em investigação para COVID 19, bem como o resultado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
**INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

## **COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

- Lutz Franchesco da Silva Rocha – Coordenador do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19; Gerente de Medidas Socioeducativas
- Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência
- Carolina Rocha Alvarenga Guarçoni – Assessora de Comunicação
- Grazielle Rodrigues da Silva Duda – Subgerente de Saúde
- Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos
- Oséias Gerke – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa

**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP:  
29010-002